



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

050

LEI N.º 188 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2.º - O orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3.º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	283.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	138.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.186.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.600,00
SUB TOTAL	4.842.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 443.000,00
SUB TOTAL	- 443.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.000,00
SUB TOTAL	301.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

051 *[Handwritten signature]*

Art. 4.º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	246.000,00
JUDICIÁRIA	33.000,00
ADMINISTRAÇÃO	707.000,00
DEFESA NACIONAL	8.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	16.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	325.000,00
SAÚDE	990.000,00
EDUCAÇÃO	1.103.000,00
CULTURA	76.000,00
URBANISMO	393.000,00
HABITAÇÃO	6.000,00
AGRICULTURA	136.000,00
INDÚSTRIA	75.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00
ENERGIA	50.000,00
TRANSPORTE	172.000,00
DESPORTO E LAZER	16.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	175.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.000,00
TOTAL	4.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	246.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	149.000,00
ADMINISTRAÇÃO	398.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	370.000,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	136.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.103.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	990.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	438.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	92.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	175.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	252.000,00
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	31.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	30.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS	32.000,00
IPREVAM	225.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	33.000,00
TOTAL	4.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

052

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGÓRIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.251.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.622.000,00
SUB TOTAL	3.888.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	683.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00
SUB TOTAL	808.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.000,00
SUB TOTAL	4.000,00
TOTAL	4.700.000,00

Art. 5.º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) das dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2004, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita estimada.

Art. 7.º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do § 2.º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8.º - Revoam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1.º de janeiro de 2004.

Varjão de Minas, 11 de dezembro de 2003.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração